

CONTRATO N.º 133/2016
Concorrência Pública N.º 003/2016.
Processo LC n.º 95 – Homologado em 17/06/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2885, na Cidade de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Lizete Noeli Lutz MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.091,404/0001-04, com sede na Rua Goiás, n.º 10, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pela senhora Lizete Noeli Lutz, portadora do CPF n.º 802.172.819-15, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão, a título oneroso, a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, nos seguintes locais públicos:

Item 3: Quadra de esportes Coberta – Mutirão

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento desta cláusula contratual, a Contratada deverá atender os critérios descritos no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 003/2016, e todos os documentos à esta relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela contra prestação de serviços, a importância mensal de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**. O valor global anual do contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Estes valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes contas orçamentárias:

02.000 – Poder Executivo

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.78.99 – 2049 – Limpeza e Conservação – Demais setores da Administração

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne ela própria e/ou seus empregados, sendo que caberá a ela apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução determinado para até o dia 30 de junho de 2017, a contar do dia 1.º de julho de 2016, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que lhe prestar serviços.
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, considerado para tanto o somatório no período de 12 (doze) meses, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2016.

Município de Pato Bragado

Arnildo Rieger
CONTRATANTE

LIZETE NOELI LUTZ MEI

CONTRATADA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO ITEM III (QUADRA DE ESPORTES COBERTA)

1. CABERÁ A CONTRATADA:

- 1.1. Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer;
- 1.2. Efetuar a limpeza de todo o local;
- 1.3. Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 1.4. Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada;
- 1.5. A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros);
- 1.6. Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas;
- 1.7. Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- 1.8. Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- 1.9. Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- 1.10. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros;
- 1.11. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- 1.12. Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 1.13. Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

2. DAS PROIBIÇÕES:

- 2.1. Fica expressamente proibida a cobrança de valores para utilização das quadras e demais locais para prática de atividades;
- 2.2. Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências dos locais públicos, exceto os jogos oficialmente programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes;

2.3. A(s) Contratada(s) não poderá(ão) ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta Licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual;

2.4 É proibida a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e imóvel concedidos pelo Município a terceiros sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Contrato;

2.5. Se por qualquer circunstância a Contratada, interromper ou paralisar suas atividades salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o Contrato de Prestação de Serviços, retornando o patrimônio cedido ao Município, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.